

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023-CPL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º I-015/2023-SECULTE

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Barroquinha (CE), através da Secretária de Cultura, realizará Show durante os festejos do evento denominado "FESTEJO DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DE BARROQUINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA", que realizar-se-á no dia **15 de Agosto de 2023**.

CONSIDERANDO a impossibilidade de se estabelecer um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas e atributos de cada banda e artista.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Atracção "**ADRIANA ARYDES**", é reconhecidamente consagrado pela opinião pública Nacional e que o mesmo foi escolhido para apresentar-se no "FESTEJO DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DE BARROQUINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA".

O Secretário de Cultura irá proceder à abertura de procedimento administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação de atracção Artística "**ADRIANA ARYDES**" qual será contratada, para realizar 01 (uma) apresentação artística durante o evento denominado "FESTEJO DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DE BARROQUINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA", apresentação a realizar-se no dia 15 de Agosto de 2023, pelo valor global de **R\$ 83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada, nos termos do parágrafo único do artigo Art. 25, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e da minuta de contrato em anexo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se a necessidade de propiciar a população do município de Barroquinha, com festejos alusivos ao "FESTEJO DE NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DE BARROQUINHA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA", uma programação atrativa, conforme programação cultural da cidade e do atendimento ao dever constitucional do direito à cultura, visto que, as atrações a apresentar-se no evento acima citado, são atrações regional e nacional, condizente com a cultura popular da Região e do Estado, e que a **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: "ADRIANA ARYDES"**, atende aos anseios da população de Barroquinha, além do que o mesmo é consagrado e de renome artístico.

O Direito à Cultura é constitucional (art. 215 da C.F./88). Um povo sem cultura é um povo sem memória, sem tradição, sem história.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Atração Artística “**ADRIANA ARYDES**”, posto tratar-se de uma atração de grande sucesso de renome Nacional, para o público alvo, e sua apresentação será condizente com a expectativa do evento, pois a atração tem reconhecimento da população em todas as regiões do Brasil, com exposições na mídia televisiva e radiofônica nacional, redes sociais, além do mais, a atração a ser contratadas pela Administração Municipal possui uma carreira artística rica e consolidada, de forma que a opinião pública já consagrou como um ótimo entretenimento para o evento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fica difícil para a Administração Pública avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que cada atração tem suas particularidades e custos de apresentações diferenciados, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação. Os Preços estão de acordo com a proposta apresentada pela empresa detentora dos direitos de exclusividade da “**ADRIANA ARYDES**”, sendo no caso a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.499.619/0001-10, com sede na Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02, Vila Alabama, São Paulo-SP. Os recursos para arcarem com a aludida despesa são provenientes da Secretaria de Cultura, e encontra-se classificado na Dotação Orçamentária nº:1301 13 392 0002 2.097; ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo tem como fundamento jurídico o que dispõe o artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – “para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo (grifo nosso), desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (grifo nosso).”

Barroquinha (CE), 20 de Julho de 2023.



Thales Ferreira Rocha Soares
SECRETÁRIO DA CULTURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA